PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.292, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Concede aos servidores de nível de apoio e de nível médio lotados no Hospital Materno Infantil (HMI) o abono instituído pelo art. 1.º da Lei n.º 17.168, de 1.º de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores de nível de apoio e de nível médio lotados no Hospital Materno Infantil (HMI) o abono de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base concedido, pela Lei n.º 17.168, de 1.º de julho de 2005, aos servidores dos mesmos níveis lotados no Hospital Municipal de Marabá (HMM), no Centro de Atenção Psíquico-Social (CAPS) e na Central de Ambulâncias 192.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2008.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA